

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONFORMIDADE Nº: 24
DATA: 10/10/2023**

Do(s) Auditor(es):

JOSE ROMERO SANTIAGO

Ao Gerente:

DANIEL SANTANA ABREU

Senhor Gerente,

Em conformidade com o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - Paint, para o exercício de 2023, aprovado pelo Conselho de Administração - Consad, realizamos a Auditoria de Avaliação de Conformidade - AAC n.º 9, tendo como objeto auditável: Benefícios (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Acordo Coletivo de Trabalho - ACT).

I - INTRODUÇÃO

O trabalho teve como objetivo analisar e avaliar a gestão relativa aos procedimentos executados no programa de Benefícios (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Acordo Coletivo de Trabalho - ACT), nos últimos 5 anos, no que se refere a Exames Periódicos (2018 a 2022), e nos últimos 12 meses, quanto a Transporte Funcional / Auxílio Funeral / Assistência Pré-Escolar / Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT / Salário Educação e Auxílio – Alimentação.

Para além de análises e verificações remotas em processos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, foram emitidas, ainda, 04 Solicitações de Auditorias-SAs (nºs 235, 246, 247 e 248), as quais englobaram os principais questionamentos acerca da matéria, envolvendo as áreas da Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho - GEBEM, Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Interno - SUCOR, Corregedoria Geral - COGER e as Superintendências Regionais do Paraná, de Goiás e do Ceará.

É importante lembrar que, por ocasião da pandemia do Covid 19, iniciativas foram adotadas no sentido de tornar mais ágil a coleta e a divulgação de informações e levantamentos, antes normativamente centralizados na DIGEP/GEBEM e que, hoje, estão descentralizados para serem prestados e monitorados diretamente pelas Superintendências Regionais da Conab, a exemplo da descentralização de lançamentos de informações no Sistema Sênior de coleta de dados.

Registre-se ter sido realizada reunião de busca conjunta de solução, conforme disciplina o item 5.1, letra "f", do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo

Federal (MOT).

II - ESCOPO DO TRABALHO

Na definição do escopo do trabalho foram considerados riscos pré-identificados no Paint 2023 e avaliados no Instrumento Matriz de Riscos, quais sejam: empregados não realizarem exames periódicos; não aplicação de penalidades aos empregados inadimplentes em relação aos exames periódicos; instrução deficiente de processos de concessão de benefícios; concessão de benefícios em desacordo com os normativos; estrutura de recursos humanos inadequada em termos quantitativos e qualitativos; e ausência de identificação e tratamento de riscos relacionados à gestão de benefícios.

Além dos riscos acima pré-estabelecidos e identificados, o trabalho está focado, também, no monitoramento de outros possíveis riscos e planos de controle referentes aos demais processos de "Gestão de Benefícios", tanto da Matriz quanto das Superintendências Regionais.

III - DAS ANÁLISES

Abaixo, transcrevemos o resumo das principais análises realizadas na gestão do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT e demais benefícios (Transporte Funcional; Auxílio-Funeral; Assistência Pré-Escolar; Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT; Salário-Educação e Auxílio-Alimentação), constantes da NOC n.º 60.104 - Sistema de Administração - Norma de Benefícios, aprovada em 13.12.1991 (e alterada em 19.10.1999), as quais ocasionaram a emissão de Solicitações de Auditorias-SAs de nºs 235, à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP; 246, à Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho - GEBEM; 247, à Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Interno – SUCOR; e 248, à Corregedoria Geral - COGER, cujos conteúdos se relacionam às Superintendências Regionais do Paraná - SUREG/PR, de Goiás - SUREG/GOIÁS e do Ceará - SUREG/CEARÁ, conforme segue:

1730 - DOS PROCESSOS

1) PROCESSO N.º 21200.002862/2023-95 – DIGET/SURET/GEBEM

A partir dos autos analisados, verificou-se que, no tocante ao Auxílio Alimentação, não consta no processo de cessão do empregado o “Termo de Opção de Empregado Cedido”, conforme consta na Norma de Cessão e Requisição de Empregados – NOC 60.113; sem embargos a que se tenha verificado, quanto ao transporte funcional, que os empregados em Jornada Especial de Trabalho ou em Home Office recebem os respectivos vales transporte somente nos dias trabalhados presencialmente.

A partir dos trabalhos de avaliação, verificou-se:

- i. exiguidade de recursos humanos necessários e suficientes para a execução das atividades ligadas ao

Acordo Coletivo de Trabalho (ACT);

- ii. quanto à atualização normativa sobre transportes funcionais, vislumbrou-se a possibilidade de delegar para as Superintendências Regionais-SUREGs o acesso ao Sistema Sênior, isentando-as do encaminhamento de dados para a Matriz, tendo por pano de fundo a oportunidade e conveniência administrativas e o inc. IV do art. 6º, o art. 11 e o § 3º do Decreto-lei nº 200, de 25/02/1967; o art. 1º do Decreto nº 83.937, de 06/09/1979; o Parecer/AGU nº GQ-191, aprovado pelo Presidente da República em 12/04/1999 (D.O.U. de 07/05/1999), para os fins do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993;
- iii. no concernente à atualização normativa das certidões de óbito, na esteira do item “ii”, acima, há possibilidade de analisar-se a conveniência e oportunidade de delegação de atribuições às SUREGs;
- iv. relativamente à atualização normativa do programa de alimentação do trabalhador-PAT, poder-se-ia avaliar a oportunidade e conveniência administrativas em fazer constar, nos normativos da Companhia, a opção de que as SUREGs possam acessar o Sistema Sênior, onde as informações são registradas e, na via de consequência, as SUREGs possam ficar isentas no encaminhamento de tais dados para Brasília;

2) PROCESSO N.º 21200.001093/2023-16 – DIGEP

Verificou-se espaço para que a Superintendência de Gestão de Riscos Conformidades e Controles Internos-SUCOR/GERIC auxilie metodologicamente a 1ª linha, proprietária de risco, no levantamento de riscos dos processos internos de trabalho relacionados à “Gestão de Benefícios”, da Matriz e das Superintendências Regionais-SUREGs, sem embargos aos consequentes planos de controle, levando-se em consideração, com as devidas adaptações, o entendimento da Auditoria Interna explicitado no documento SEI nº 30707805, quanto ao papel da SUCOR (2ª linha), e a palestra disponibilizada pelo Canal Conab Corporativa em < <https://www.youtube.com/watch?v=eT9u71yPsLU> >, na vertente da promoção da gestão de riscos e dos controles internos associados.

A partir de exames amostrais, teve-se conhecimento do fato de ter tramitado na Corregedoria Geral – COGER, inclusive, Investigações Preliminares Sumárias Individuais de empregado inadimplente quanto à realização do Exame Periódico Obrigatório, a partir de informes de algumas SUREGs, conforme autos do processo nº 21200.006088/2022-19. Amostralmente, selecionou-se o processo n.º 21200.002156/2023-43, relativo à Matriz, com 34 inadimplentes, bem como a SUREG PR, PE, PB, AM, DF e RJ, permanecendo pendentes de respostas de Regionais, até o término do trabalho de avaliação, as SUREGs GO e CE, a exigir gestões da 1ª linha no sentido de sanear tais disfunções.

3) PROCESSO N.º 21200.002865/2023-29 – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS.

Cabe ressaltar que Exames Periódicos Obrigatórios tiveram situação atípica em virtude da pandemia da COVID 19 e, na via de consequência, deixaram de ser efetuados nos anos de 2020 e 2021; em que pese esforços da SUREG GO em efetuar, naquele período, ligações telefônicas de cobranças individuais no

sentido de tentar incentivar suas realizações.

Quanto à temática do Transporte Funcional, verificou-se que a totalidade dos empregados optou por receber o benefício em pecúnia; já, quanto ao Auxílio Alimentação, oito empregados foram afastados pelo INSS e um se encontrava em gozo de Licença Sem Vencimentos, não fazendo jus ao recebimento desse benefício, portanto.

4) PROCESSO N.º 21200.002867/2023-18 – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ.

Relativamente aos Exames Periódicos, o quadro a seguir explicita o percentual de empregados que não concluíram o referido procedimento, conforme segue:

Ano	Concluíram os exames	Não concluíram os exames	Percentual de não concluintes
2018	107 empregados	2	1,83 %
2019	109 empregados	1	0,91 %
2020	110 empregados	-	-
2021	105 empregados	2	1,87 %
2022	92 empregados	2	2,13 %

Na louvável iniciativa de sanar a impropriedade, os empregados inadimplentes foram cientificados das penalidades previstas e contatados, via e-mail, verbalmente, por SEI, etc. para que efetuassem a conclusão dos referidos exames.

No que diz respeito ao Transporte Funcional, observou-se que nove empregados tiveram o auxílio suspenso, sendo oito, por adesão ao teletrabalho integral, e um, por dedicação exclusiva à Corregedoria Geral – COGER.

Verificou-se que a Área de Benefícios da Matriz não recebeu da Superintendência Regional do Paraná – SUREG/PR o formulário “Demonstrativo de Execução do Vale – Transporte”, sem ter sido verificada solicitação/orientação quanto ao seu envio. O normativo prevê que as Superintendências Regionais – SUREGs, nos prazos fixados no Capítulo III – Transporte Funcional – item VI – Considerações Gerais, Subitem 09, enviem o formulário “Demonstrativo de Execução do Vale – Transporte”.

Quanto ao Auxílio Funeral, nas Superintendências Regionais – SUREGs, os documentos, requerimentos, certidões, comprovantes de despesas realizados com o funeral (todos em via original) foram encaminhados nos prazos estabelecidos à área de benefícios da Matriz para análise, conferência e parecer com fins a emitir a “Guia de Pagamento”, a ser encaminhada à área financeira para o ressarcimento das despesas, nos termos do anexo VII – 50.000/002, conforme orientação constante do documento SEI N.º 20869927, do Processo nº 21200.001724/2022-16.

5) PROCESSO N.º 21200.002868/2023-62 – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ.

Na Regional, os Exames Periódicos foram suspensos no período de março de 2020 a dezembro de 2021, em face a pandemia do Covid 19. Excetuando-se o período da pandemia, na Superintendência Regional do Ceará, os inadimplentes na execução dos exames tiveram abertos, no SEI, processos dando prazo para a conclusão dos referidos exames.

Quanto à administração de recursos humanos, verificou-se que a SUREG CE está bem servida

quantitativamente de empregados públicos federais, entretanto, em alguns setores, com qualificação técnica exígua em face do trabalho, o que tem dificultado a execução de trabalhos com maior complexidade técnica.

No tocante ao Transporte Funcional, não se verificou acompanhamento local em virtude da ausência de descentralização do Sistema Sênior para a elaboração do lançamento e atualização dos dados, por parte das Superintendências Regionais – SUREGs.

Acerca do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, as Superintendências Regionais – SUREGs têm encaminhado informes mensais, até o 5º dia útil, à área de benefícios da Matriz (ref. anexo XII da NOC 60.000/131) para fins de emissão do “Demonstrativo de Execução” do PAT. A SUREG CE não faz lançamento do auxílio Refeição ou Alimentação, apenas a Matriz o faz.

Sugerimos à Suret, na condição de proprietária de riscos, assistida metodologicamente pela 2ª linha (Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidades e Controles Internos-SUCOR), que promova gestões no sentido de priorizar, na medida das possibilidades, o levantamento de riscos nos processos internos de trabalho relacionados à “Gestão de Benefícios”, no âmbito da Matriz e das Superintendências Regionais-SUREGs, e dos consequentes planos de controle, na esteira dos arts. 6º e 9º da Lei nº 13.303, de 30/06/2016.

Sugerimos que a Suret, no caso do Auxílio Alimentação, oriente formalmente que seja inserido nos processos de cessão de empregado, o “Termo de Opção de Empregado Cedido”, conforme consta na Norma de Cessão e Requisição de Empregados – NOC 60.113.

IV - CONCLUSÃO

Como objetivo prioritário recomendamos que as alterações e ou mudanças na execução dos processos sejam atualizados automaticamente com os normativos pois estes nos trazem a certeza que tais procedimentos implementam regras e controles que tornam-se relevantes e imprescindíveis na alteração ou mesmo mitigação dos riscos identificados e ainda a identificar nos processos da CONAB conforme já previsto na Nota Técnica AUDIN SEI N.º 16/2022 referentes ao item 4 - “Riscos reavaliados por ocasião de mudanças normativas relevantes ou mudanças na estratégia de execução dos processos ou da estratégia global da empresa”.

Sugere-se que as recomendações exaradas sejam monitoradas em “follow-up”, pela Audin, pelo prazo de até cinco anos, a contar da data de homologação deste relatório.

Por fim, encaminhamos este relatório à consideração do Gerente da Geaud, sugerindo que, após a

homologação do Chefe da Audin, seja-lhe conferido caráter institucional para fins de disponibilização, por meio do Sistema Siaudi, à Superintendência de Relações do Trabalho (Suret), a Superintendência de Gestão de Riscos Conformidades e Controles Internos (Sucor), para adoção das medidas saneadoras pertinentes, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Senhor Presidente da Companhia e a Diretoria de Gestão de Pessoas, para conhecimento.

JOSE ROMERO SANTIAGO

À Auditoria Interna, em 09/10/2023

Por ter-se verificado a clareza, objetividade e imparcialidade no texto do relatório e o atendimento a requisitos técnicos típicos de um trabalho de auditoria interna; a coerência entre os procedimentos adotados pela equipe de auditoria e o respectivo plano de trabalho, na forma de programa de auditoria; que os objetos de análise são condizentes com o escopo previamente definido para os trabalhos e que os papéis de trabalho suportam adequadamente os achados e conclusões oferecidas, manifesto-me de acordo.

DANIEL SANTANA ABREU
GERENTE DE AUDITORIA

Em 10/10/2023

Após supervisão técnica por parte da Gerência de Auditoria e à vista do encaminhamento proposto pela GEAUD/AUDIN, tendo-se verificado os atos de constituição e execução dos trabalhos aqui relatados, determino a conversão da minuta em versão final de relatório de auditoria interna, o qual passa a ter caráter institucional a partir deste ato homologatório.

PAULO RICARDO GRAZZIOTIN GOMES
AUDITORIA INTERNA
CHEFE

[EM BRANCO]